



## LIVRO DE LEIS

58 *Câmara*

= LEI Nº 2.072, DE 16 DE SETEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a **Guarda Municipal de Lorena**, com a finalidade de manter a vigilância de todos os próprios, serviços e bens municipais e a preservação da segurança e incolumidade, no âmbito do Município, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais polícias pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Para preenchimento dos quadros da **Guarda Municipal**, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os efetivos competentes, segundo as possibilidades da Prefeitura e às necessidades da **Guarda**.

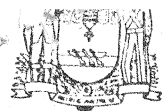
**Artigo 3º** - VETADO.

**Artigo 4º** - Fica criado o cargo de **Diretor de Segurança Municipal**, a quem incumbirá dirigir a **Guarda Municipal**.

**Parágrafo Único** - O cargo de **Diretor de Segurança Municipal** é da livre escolha do Chefe do Executivo, preferencialmente, dentre elementos da reserva das Forças Armadas ou Auxiliar, patenteado ou graduado.

**Artigo 5º** - A **Guarda Municipal** será constituída com o objetivo de atender as demandas de:

- a) guarda escolar;
  - b) vigilância patrimonial;
  - c) vigilante rondante;
  - d) guarda geral e outras necessidades do Município.
- [Handwritten signature]*




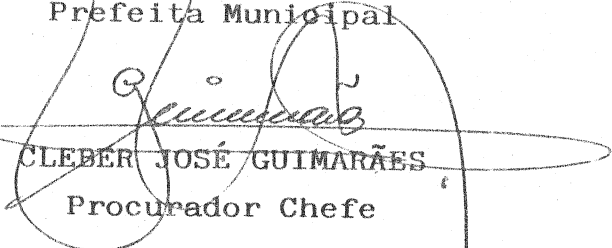
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.072/93)


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1994, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de setembro de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Legislação